# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1516/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8484/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1687415 |
| **ENTIDADE/ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ |
| **JURISDICIONADO** | : IVO BENITES |
| **CARGO** | : GESTOR DO FMS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2016 |
| **CONTRATADO** | : KREIN & KREIN LTDA - ME |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM CLÍNICA PARTICULAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 103.460,60 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da **formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016**, **do Termo Aditivo n. 1**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Krein & Krein Ltda. – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia para atendimento aos usuários do SUS, em clínica particular na sede do Município de Caarapó, bem como da **execução financeira**.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 16/2016), este já foi julgado regular com ressalva pelos termos da **Decisão Singular n. 5914/2017** referente ao TC/8467/2016 (pç. 10, fls. 99-100).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 21249/2018** (pç. 28, fls. 179-188), pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016, do Termo Aditivo n. 1, bem como pela regularidade com ressalva da execução financeira, em razão da remessa intempestiva de documentação a este Tribunal.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11788/2019** (pç. 29, fl. 187), opinando pela regularidade da formalização do instrumento do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, com imposição de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

É o Relatório.

**DECISÃO**

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira, nos termos dos arts. 4º,III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2016**

O Contrato Administrativo n. 76/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

**TERMO ADITIVO N. 1**

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato no período de 31 de dezembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, e acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 9, fls. 81-98).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 76/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

**EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO**

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) nos seguintes moldes (pç. 28 , fls. 182):

Resumo Total da Execução

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO (CT) | R$ 103.460,60 |
| VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A) | R$ 25.865,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A) | R$ 129.325,60 |
| VALOR EMPENHADO (NE) | R$ 153.269,60 |
| VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE) | R$ 27.428,82 |
| VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE) | R$ 125.840,78 |

| | |
|---|---|
| VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF) | R$ 125.840,78 |
| VALOR TOTAL PAGO (OP) | R$ 125.840,78 |

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da intempestividade da remessa de documentos a este Tribunal, verifico que data de remessa (15 de novembro de 2017) excedeu o prazo fixado pela Resolução n. 54/2016, vigente à época (26 de agosto de 2017). Contudo, entendo que os fins legais e constitucionais foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, concordo parcialmente com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e com o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, decido nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2016** e do **Termo Aditivo n. 1,** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Krein & Krein Ltda. – ME, bem como da **execução financeira**;

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**

**Relator**

MCL